

**LEI COMPLEMENTAR Nº 29, DE 09 DE OUTUBRO DE 2001.**

Publicado no Diário Oficial nº 1089

**Altera a Lei Complementar nº 12, de 29 de novembro de 1996, na parte que especifica.**

O Governador do Estado do Tocantins

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica acrescido o inciso XI ao artigo 265 da Lei Complementar nº 12, de 29 de novembro de 1996, com a seguinte redação:

“Art. 265 .....

*XI - Promotor de Justiça do Juizado Especial Cível e Criminal: procedimentos e processos de competência do órgão jurisdicional respectivo.”*

Art. 2º. Ficam acrescidos os incisos XIX, XX XXI e XXII ao artigo 268 da Lei Complementar nº 12, de 29 de novembro de 1996, com a seguinte redação:

“Art. 268 .....

*XIX- 6 (seis) cargos de Promotor de Justiça, classificados em terceira entrância, com a denominação de 3º Promotor de Justiça Cível de Araguaína, 2º Promotor de Justiça Cível de Guaraí, 2º e 3º Promotor de Justiça Cível de Gurupi, 3º Promotor de Justiça Cível da Capital, e 2º Promotor de Justiça Cível de Paraíso do Tocantins;*

*XX - 3 (três) cargos de Promotor de Justiça, classificados em terceira entrância, com a denominação de 2º Promotor de Justiça de Família acrescido da expressão “da Capital” e da sede das comarcas de Araguaína e Porto Nacional, respectivamente, com as atribuições do inciso VII, do artigo 265, desta Lei Complementar;*

*XXI- 1 (um) cargo de Promotor de Justiça, classificado em terceira entrância, com a denominação de Promotor de Justiça do Meio Ambiente de*

*Araguaína, com as atribuições do inciso II, do artigo 265, desta Lei Complementar;*

*XXII- 3 (três) cargos de Promotor de Justiça, classificados em terceira entrância, com a denominação de Promotor de Justiça do Juizado Especial Cível e Criminal, acrescidos da designação da sede das comarcas de Miracema do Tocantins, Paraíso do Tocantins e Tocantinópolis, respectivamente, com as atribuições do inciso XI do artigo 265, desta Lei Complementar.”*

Art. 3º. O artigo 273 da Lei Complementar nº 12, de 29 de novembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 273 .....

*I - na Segunda instância:*

*a) .....*

*b) .....*

*II - na primeira instância:*

*a) 68 (sessenta e oito) cargos de Promotor de Justiça de terceira entrância, sendo:*

*1) .....*

*2) .....*

*3) 3 (três) cargos de Promotor de Justiça do Meio Ambiente;*

*4) .....*

*5) .....*

*6) .....*

*7) .....*

*8) 4 (quatro) cargos de Promotor de Justiça de Família;*

*9).....*

*10) .....*

*11) .....*

*12) 19 (dezenove) cargos de Promotor de Justiça Cível;*

*13) 3 (três) cargos de Promotor de justiça do Juizado Especial Cível e Criminal.*

*a) .....*

*b) .....*

*c) .....*

*Parágrafo único. ....”*

Art. 4º. Modifica-se o Quadro 2 do Anexo II da Lei Complementar 12, de 29 de novembro de 1996, passando a vigorar na conformidade do Anexo Único a esta Lei Complementar.

Art. 5º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 9 dias do mês de outubro de 2001; 180º da Independência, 113º da República e 13º do Estado.

**JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS**  
Governador do Estado

**ANEXO ÚNICO À LEI COMPLEMENTAR Nº 29, DE 9 DE OUTUBRO DE 2001.**

**ANEXO II**

<b>QUADRO 2</b>	
<b>PROMOTORES DE JUSTIÇA DE 3º ENTRÂNCIA</b>	
Promotor de Justiça Cível de Araguaína	3
Promotor de Justiça do Juizado Especial Cível de Araguaína	1
Promotor de Justiça de Família de Araguaína	1
Promotor de Justiça do Meio Ambiente de Araguaína	1
Promotor de Justiça Cível de Guaraí	2
Promotor de Justiça Cível de Gurupi	3
Promotor de Justiça do Juizado Especial Cível e Criminal de Miracema do Tocantins	1
Promotor de Justiça Cível da Capital	3
Promotor de Justiça de Família da Capital	2
Promotor de Justiça Cível de Paraíso do Tocantins	2
Promotor de Justiça do Juizado especial Cível e Criminal de Paraíso do Tocantins	1
Promotor de Justiça de Família de Porto Nacional	2
Promotor de Justiça do Juizado Especial Cível e Criminal de Tocantinópolis	1